

LEI Nº 1.131 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Altera o Art. 1º da Lei 947, de 14 de novembro de 2013, que alterou a Lei 833/2007, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:
- **Art. 1° -** O Art. 1° seus incisos e alíneas passam a ter a seguinte redação:
 - "Art. 1°. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, da seguinte forma:
 - I 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
 - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d)Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
 - e) Secretaria de Administração
 - II 01 (um) um representante do Poder Legislativo
 - III por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
 - a) 02 (dois) representantes das instituições de atendimento ao idoso;
 - b) 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas a área;





- c) 01 (um) representante das associações civis comunitárias;
- d) 01 (um) representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores.
- §1°. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.
- § 2°. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
- § 3°. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, com eleição sempre no 1° e no 3° ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados".
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Condado - PE, 25 de novembro de 2022.

Antônio Cassiano da Silva Prefeito Municipal

